

## MUNICÍPIO DE FAXINAL

<u>www.faxinal.pr.gov.br</u>



## LEI N° 2020/2017

INSTITUI O USO DE IMAGENS ADESIVOS E LOGOTIPOS PARA DIVULGAÇÃO DAS BELEZAS NATURAIS DO MUNICIPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1° A divulgação das belezas naturais do Município de Faxinal passa a vigorar conforme a presente lei.
- Art. 2° A divulgação e ou logomarca de que trata o Artigo 1° desta Lei deverá ser usada sempre que o Município se fizer representar, nas seguintes situações:
  - I. Por meio de impressos oficiais;
  - II. Em feiras, convenções ou eventos similares;
  - **III.** Em carros oficias;
  - **IV.** Na divulgação pela imprensa e demais meios de comunicação e, ainda, em recursos audiovisuais;
  - **V.** Em obras públicas; no interior ou exterior das repartições públicas do executivo ou legislativo e
  - VI. No uniforme dos servidores.
- Art. 3° Fica proibido o uso de logomarca pessoal paralela ao brasão oficial e que identifique o administrador ou representante público, devendo fazer menção somente aos atrativos municipais.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias
- Art. 5° Se houver Slogan na divulgação poderá ser utilizado junto com a logomarca oficial a ser instituída, em conformidade com o que dispõe o artigo anterior.
- Art. 6° As repartições internas da Prefeitura Municipal de Faxinal que possuir materiais que contenham a logomarca em vigor antes da instituída pela presente lei, deverão utilizá-los até o término do seu estoque.
- Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 de outubro de 2017.

## YLSON ÁLVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal